MUNICÍPIO DE MONTENEGRO Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania SMHAD

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022

O Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de abrigamento de idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos, conforme solicitado no processo 5.055/2022. O Credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de abrigamento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, objeto do Credenciamento, serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela abaixo:

Lote/Atividade	Limite	Valor unitário
	mensal	R\$
1) Serviço de abrigamento para idosos, masculino, grau	20	R\$ 2.324,67
de dependência I (independentes, mesmo que requei-		
ram uso de equipamentos de autoajuda)		
2) Serviço de abrigamento para idosos, feminino, grau	20	R\$ 2.324,67
de dependência I (independentes, mesmo que requei-		
ram uso de equipamentos de autoajuda)		
3) Serviço de abrigamento para idosos, masculino, grau	20	R\$ 2.518,00
de dependência II (dependência em até três atividades		
de autocuidado para a vida diária tais como: alimenta-		

ção, mobilidade, higiene; sem comprometimento cogniti-		
vo ou com alteração cognitiva controlada)		
4) Serviço de abrigamento para idosos, feminino, grau	20	R\$ 2.518,00
de dependência II (dependência em até três atividades		
de autocuidado para a vida diária tais como: alimenta-		
ção, mobilidade, higiene; sem comprometimento cogniti-		
vo ou com alteração cognitiva controlada)		
5) Serviço de abrigamento para idosos, masculino, grau	25	R\$ 3.222,00
de dependência III (que requeiram assistência em todas		
as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com		
comprometimento cognitivo)		
6) Serviço de abrigamento para idosos, feminino, grau	25	R\$ 3.222,00
de dependência III (que requeiram assistência em todas		
as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com		
comprometimento cognitivo)		

- 1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todas as CREDENCIADAS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, podendo a(s) entidade(s) não dispor(em) da(s) vaga(s) no momento da solicitação pela Administração Pública.
- 1.3. Para fins da formalização de cada novo contrato, o valor unitário de cada serviço descrito no item 1.1 será reajustado pelo INPC, ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data da publicação do Edital, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que tais valores serão publicados anualmente pela Administração.
- 1.4. Após a formalização do contrato, os valores serão reajustados pelo INPC, ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que o reajustamento dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

2. DOS BENEFÍCIOS

- 2.1. Nos casos em que o idoso perceber algum benefício previdenciário ou de prestação continuada (BPC, aposentadorias, pensão por morte ou outros) este será deduzido em até 70% (setenta por cento), conforme Estatuto do Idoso, do valor a ser pago pelo Município ou conforme determinação judicial. Os idosos ou familiares/responsáveis repassarão a porcentagem do benefício diretamente para a CREDEN-CIADA, esses valores serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do salário mínimo nacional.
- 2.2. Nos casos em que houver auxílio da família, este será acrescentado ao benefício percebido pelo idoso, conforme valores ou percentuais constantes em relatório social ou conforme determinação judicial.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania SMHAD, situado na Rua Apolinário de Moraes, nº 1705, Bairro Centro, nesta cidade, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, a partir do dia 27/12/2022.
- 3.2. O Credenciamento permanecerá aberto aos futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital a partir de sua publicação, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para fins de Credenciamento as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição de seus representantes;
- b) Prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida
 Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa ao FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Declaração de Idoneidade, modelo ANEXO I;
- h) Carta de Credenciamento, modelo ANEXO II "DO REPRESENTANTE LEGAL", ou procuração com fins específicos;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo ANEXO III;
- j) Declaração de que aceita prestar o serviço pelos valores fixados pelo Município, conforme ANEXO IV;
- k) Requerimento de Credenciamento, Anexo V desse edital, contendo as seguintes informações:
- k.1) informação do requerente;
- k.2) identificação do representante;
- Alvará de localização;
- m) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;
- n) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios APPCI, expedida pelo Corpo de Bombeiros, ou protocolo de sua solicitação, caso o mesmo esteja com o prazo de validade vencido;
- o) A CREDENCIADA deve possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem), que deverá ser comprovado pela apresentação da cópia de registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe e pela cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviço;

- p) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso, do município sede da credenciada.
- 4.2. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania SMHAD.
- 4.3. Os documentos que dependam de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio, em Lei ou neste edital, deverão ser expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da entrega da documentação.
- 4.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização da documentação.
- 4.5 A documentação constante nos itens 4.1.'m', 'n' e 'o' deste credenciamento deverá ser apresentada pela(s) entidade(s), semestralmente, a partir da assinatura do(s) respectivo(s) contrato(s) ou mediante solicitação da Administração Pública a qualquer tempo.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CREDEN-CIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.2. Responsabilizam-se as CREDENCIADAS por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do Credenciamento, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- 5.3. A escolha da Instituição será feita pelo beneficiário, tomador do serviço, por familiar, curador ou responsável, que receberá lista das Credenciadas, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania SMHAD.

- 5.4. Nos casos em que o idoso(a) depender de fraldas geriátricas, deverá a CRE-DENCIADA procurar a Secretaria Municipal de Saúde, com documentação necessária (atestado médico do SUS, Cartão do SUS, CPF, e RG do paciente e responsável, bem como comprovante de residência) para cadastramento no Sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência.
- 5.5. Nos casos em que o idoso(a) depender de locomoção para exames dentro e fora do Município, a CREDENCIADA deverá procurar o Setor de Remoções na Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6. A CREDENCIADA deverá ofertar aos idosos(as) serviços de saúde e lazer, que lhes proporcionem qualidade de vida.
- 5.7. A CREDENCIADA será responsável pelo usuário enquanto ele estiver na Instituição, devendo procurar por atendimento médico e hospitalar, em conjunto com a família/curador, sempre que necessário.
- 5.8. No caso de desligamento de algum idoso(a) ou qualquer alteração relacionada a vaga contratada, a SMHAD deverá ser imediatamente informada.
- 5.9. Em caso de óbito, a CREDENCIADA deverá comunicar a família/curador do idoso(a) acerca do ocorrido e a SMHAD através do envio da Certidão de óbito.
- 5.10. Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos dos internos, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas).
- 5.11. A CREDENCIADA deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias, como: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade, conforto e segurança.

5.12. É vedado:

- a) o trabalho da CREDENCIADA nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o Credenciamento de profissionais que sejam servidores do CREDENCIANTE, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, fi-

nanceira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e § 3°, respectivamente, da Lei n° 8.666/1993;

- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;
- d) ao CREDENCIADO cobrar do Município o valor do benefício previdenciário ou de prestação continuada devido pelo idoso.
- 5.13. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao Descredenciamento, em casos de má prestação de serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.14. O descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no contrato será caracterizada como inexecução contratual, podendo o Município aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, conforme o objeto contratual;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 5.15. A CREDENCIADA poderá solicitar seu Descredenciamento a qualquer tempo, justificadamente, mediante protocolo de sua solicitação e respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual a solicitante deverá atender a eventual demanda existente, permanecendo vigentes os contratos que possuir com o Município.
- 5.16. A participação neste chamamento implica plena aceitação dos termos e condições deste edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 5.17. A CREDENCIADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

5.18. A CREDENCIADA deverá manter-se, durante toda execução do Credenciamento e dos contratos decorrentes do mesmo, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumida, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Todos os serviços serão pagos mensalmente, conforme valores constantes na tabela do item 1.1 ou conforme o valor contratual vigente, reduzindo-se desse valor o percentual do benefício previdenciário ou de prestação continuada do idoso (quando houver), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, declaração GFIP, cópia das guias de recolhimento FGTS, INSS e seus comprovantes de pagamento, atendendo a Lei Municipal nº 6.618/2019.
- 6.2. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na SMHAD ou enviada para o e-mail smhad@montenegro.rs.gov.br, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração Municipal.
- 6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.
- 6.4. Assinado o contrato derivado deste chamamento, o pagamento dar-se-á a partir do início da prestação do serviço ao idoso, ou seja, do ingresso do idoso na instituição. Sendo devido o pagamento apenas se a vaga estiver sendo ocupada por idoso encaminhado pelo Município.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1. O Credenciamento será formalizado mediante homologação, sendo que quando da utilização do serviço será formalizado contrato conforme modelo constante no Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 que lhe forem pertinentes.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 17.02.08.241.0203.2625.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1315.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser apresentados mediante Protocolo eletrônico, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, sendo os mesmos dirigidos a Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2. Da decisão relativa ao Credenciamento ou Descredenciamento caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Seção de Protocolo e protocolizado durante o horário de expediente da Administração, na forma do item 9.1.
- 9.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por e-mail, no se-guinte endereço eletrônico compras@montenegro.rs.gov.br, desde que o original se-ja protocolizado na forma dos itens 9.1 e 9.2 no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

10. INFORMAÇÕES

10. Informações sobre o edital serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, na Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Ramiro Barcelos, nº 1873, Bairro Centro, nesta cidade.

Montenegro, 26 de dezembro de 2022.

MODELO ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa __(nome)__, não foi u

declarada inidônea para licitar ou contratar o so IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alteraç evento superveniente a entrega dos docume situação quanto à capacidade jurídica, técnio	cões, bem como, comunicarei qualquer fato entos de habilitação, que venha a alterar a a	o ou atua
	Local e Data	
	(assinatura) Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.	
CARTA DE CREDENCIAMENT	O ANEXO II O - DO REPRESENTANTE LEGAL o item 4.1.h do Edital)	
A Empresa(nome)credencia o (a) Sr. do-lhe todos os poderes necessários à práti sente Edital de Chamamento Público n.º 12 rubricar a documentação e as propostas, apre e assinar atas.	ca de quaisquer atos relacionados com ao /2022, assim como os poderes específicos	pre para
	Local e Data	
	(assinatura) Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente	
	O ANEXO III LARIDADE MINISTÉRIO DO TRABALHO	
(NOME DA EMPRESA) seu representante legal (ou procurador) \$ CPF, DECLARA para fins Federal nº8.666/93, acrescido do inciso XXX emprega menor de dezoito anos em trabalho prega menor de dezesseis anos.	s do dispositivo no inciso V do artigo 27 da III do artigo 7º da Constituição Federal, que	a Le e não

MODELO ANEXO IV

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Ressalva: salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

MODELO DECLARAÇÃO DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA) seu representante legal (ou procu	CNP.	J nº	_, por meio de
CPF, DECLARA Chamamento Público Credenciamento se valores determinados pela Adminicuções individuais mínimas, podenciação pela Administração Pública, co	que pretende contra nto № 12/2022, os lo nistração para cada do a entidade não di	vaga, não havendo ga	dos, aceitando arantia de exe-
Lote/Atividade	Limite Total Per-	Interesse para cre-	Valor unitário
	mitido para Cre- denciamento	denciamento	R\$
1) Serviço de abrigamento para idosos, masculino, grau de dependência I (independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda)	20	() sim () não	R\$ 2.324,67
2) Serviço de abrigamento para idosos, feminino, grau de dependência I (independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda)	20	() sim () não	R\$ 2.324,67
3) Serviço de abrigamento para idosos, masculino, grau de dependência II (dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controla-	20	()sim ()não	R\$ 2.518,00

da)

4) Serviço de abrigamento para idosos, feminino, grau de dependência II (dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alte-	20	() sim () não	R\$ 2.518,00
ração cognitiva controlada)			
5) Serviço de abrigamento para idosos, masculino, grau de dependência III (que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo)	25	() sim () não	R\$ 3.222,00
6) Serviço de abrigamento para idosos, feminino, grau de dependência III (que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo)	25	() sim () não	R\$ 3.222,00

Local e Data.

(assinatura) Representante legal

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Informação do Requerente:

Nome/Razão Social:			
Endereço:			
E-mail:			
Telefone:			
Tipo de Instituição:			
2. Identificação do Representante:			
Nome:	CPF:		
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:		
Qualificação do Representante: () Presidente () Dirigente () Gerente			
() Proprie	etário/ Sócio Proprietário		
() Outro, especifique:			
Montenegro, de	de 20		
	Niama anna a saina tura		
	Nome, cargo e assinatura		
	(Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)		
	Razão Social da empresa		

MODELO ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n° 1363, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 90.895.905/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Zanatta, doravante denominado CONTRATANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o n° [...], doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de [...] (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pela CONTRATADA), constantes do Edital de Chamamento Público N° 12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O serviços contratado será pago mensalmente, inicialmente, no valor vigente estipulado na tabela do item 1.1 do Chamamento Público N° 12/2022, reduzindo-se desse valor o percentual do benefício de cada idoso(a), quando houver.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, cópia das guias de recolhimento FGTS, INSS e declaração GEFIP, atendendo a Lei Municipal nº 6.618/2019.

A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania-SMHAD ou enviada para o e-mail: smhad@montenegro.rs.gov.br, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

Assinado o contrato, o pagamento dar-se-á a partir do início da prestação do serviço ao idoso, ou seja, do ingresso do idoso na instituição. Sendo devido o pagamento apenas se a vaga estiver sendo ocupada por idoso encaminhado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO VALOR

Os valores serão reajustados pelo INPC, ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que o reajustamento dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I O instrumento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes;
- III Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CONTRA-TADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- IV Responsabiliza-se a CONTRATADA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do Credenciamento, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma;
- V nos casos em que o idoso(a) depender de fraldas geriátricas, deverá a CON-TRATADA procurar a Secretaria Municipal de Saúde, com documentação necessária (atestado médico do SUS, Cartão do SUS, CPF, e RG do paciente e responsável, bem como comprovante de residência) para cadastramento no sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência;

- VI nos casos em que o idoso(a) depender de locomoção para exames dentro e fora do Município, a CONTRATADA deverá procurar o Setor de Remoções na Secretaria Municipal de Saúde;
- VII A CONTRATADA será responsável pelo usuário enquanto ele estiver na Instituição, devendo procurar por atendimento médico e hospitalar, em conjunto com a família/curador, sempre que necessário;
- VIII No caso de desligamento de algum idoso(a) ou qualquer alteração relacionada a vaga contratada, a SMHAD deverá ser imediatamente informada;
- IX Em caso de óbito, a CONTRATADA deverá comunicar a família/curador do idoso(a) acerca do ocorrido e a SMHAD através do envio da Certidão de óbito;
- X Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos dos internos, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas);
- XI A CONTRATADA deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias, como: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade, conforto e segurança;

XII - É Vedado:

- a) o trabalho da CONTRATADA nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público municipal, contratado sob qualquer título, no quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão deste termo;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo;
- d) ao CONTRATADO cobrar do Município o valor do benefício devido pelo idoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD, que designará servidor especialmente para tanto, não

excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste termo se dará nas seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA, justificadamente, mediante protocolo de sua solicitação e respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual a solicitante deverá atender a eventual demanda existente.
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Montenegro para dirimir as lides oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Montenegro, de		
	I	Prefeito Municipal

Contratada